

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.10880/025.548/89-17

Sessão de :24/03/94

Recurso :75.315 - IRF-ANO DE 1985

Acórdão nº 108-00.016

Recorrente:PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA

Recorrida :DRF EM SAO PAULO - SP

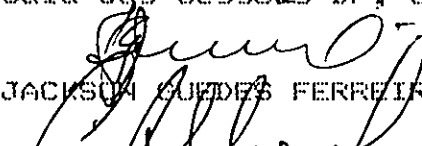
TRIBUTAÇÃO - REFLEXA - IR FONTE - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o procedimento matriz e o que dele decorre, excluída parcialmente a exigência no processo principal, idêntica decisão aplica-se ao reflexo.

Recurso parcialmente provido.

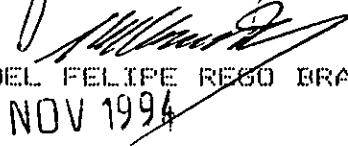
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 108-00.967, de 23.03.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 24 de março de 1994


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CABA MACEIRA - RELATOR.


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSE CARLOS PAS-
SUELLO RENATA GONVALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e SAN-
DRA DIAS NUNES.

ACÓRDÃO Nº : 108-01.016

RECURSO Nº : 75.315

RECORRENTE : PISO-LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES
LTDA.

R E L A T Ó R I O

PISO-LAPA REVESTIMENTO DE PISOS E PAREDES LTDA., estabelecida à Av. Antártica, 605 / 609, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.013.440/0001-96, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência fiscal corresponde à tributação reflexa a título de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, por omissão de receita operacional consideradas automaticamente distribuídos aos sócios, correspondente ao ano de 1985.

Tempestivamente impugnando o sujeito passivo juntou cópia da impugnação oferecida no processo matriz.

A autoridade singular manteve a exigência sob o fundamento de que a decisão prolatada no procedimento instaurado para exigência do IRPJ é de ser aplicada no processo decorrente para exigência de imposto de renda na fonte.

No apelo de fls. 32/33, a Recorrente apresenta como razões de recurso cópia das razões apresentada no processo principal.

É o relatório.

PROCESSO Nº 10.880.025.548/89-17

ACÓRDÃO Nº : 108-00.016

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,

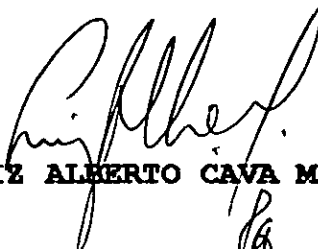
Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Por tratar-se de tributação reflexa de imposto de renda na fonte e considerando a estreita relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o que dele decorre, excluída parcialmente a exigência naquele, estende-se a este idêntica decisão.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo principal.

Brasília - DF, 24 de março de 1994.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator
